



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA EM EVENTO PRESENCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025, MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL Nº 11/2025, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 1 (UMA) SERVIDORA NO EVENTO PRESENCIAL "GESTÃO PARLAMENTAR INOVADORA – LEIS ORÇAMENTÁRIAS, EMENDAS IMPOSITIVAS E INOVAÇÃO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMOVIDO PELA REDES DE ENSINO SUPERIOR LTDA. QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, NO PERÍODO DE 29 A 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 22/2025, na modalidade Dispensa Presencial nº 11/2025, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA

1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 22/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025, que visa à contratação de inscrição para participação de 1 (uma) servidora no evento presencial "Gestão Parlamentar Inovadora – Leis Orçamentárias, Emendas Impositivas e Inovação No Legislativo Municipal, promovido pela redes de ensino superior Ltda. que será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 29 a 31 de outubro de 2025.

1.2 Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica contratada por este órgão, constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Ihe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório constitui corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual todos devem receber tratamento igual por parte do Estado. Dessa forma, evita-se que os parceiros da Administração sejam escolhidos com base em critérios pessoais, como amizade ou outros interesses alheios à finalidade pública. O objeto imediato e essencial da licitação é, portanto, impedir o arbítrio e o favoritismo na celebração de contratos administrativos.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Sempre que houver possibilidade de competição, sem prejuízo ao interesse público, a licitação deverá ser realizada. A contratação direta, sem prévio procedimento licitatório, é admitida apenas de forma excepcional, nas hipóteses expressamente previstas em lei. Assim, a licitação é a regra; a contratação direta, a exceção.

Cumprе ressaltar que a contratação direta não se confunde com contratação informal, uma vez que a Administração não pode escolher livremente o contratado sem observar as devidas formalidades legais. A fim de evitar o uso indevido dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o gestor público deve atender a requisitos essenciais, tais como: identificação da necessidade, definição precisa do objeto, previsão orçamentária e justificativa da escolha do contratado.

No presente caso, os requisitos para a dispensa de licitação estão devidamente preenchidos e encontram respaldo na legislação vigente, especialmente no artigo 72 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

Ainda que a Constituição Federal imponha a obrigatoriedade do procedimento licitatório, o próprio texto constitucional excepciona essa regra ao reconhecer as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de licitação. Dessa forma, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de contratações diretas, a serem realizadas de forma discricionária, desde que observadas as condições legais. A dispensa de licitação constitui uma dessas modalidades de contratação direta.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca as hipóteses de dispensa, e, considerando o valor da contratação, o responsável pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição seja realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida lei, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Observa-se que a lei enumera de forma taxativa as hipóteses de dispensa de licitação. Ademais, o valor de referência é atualizado por regulamento, sendo atualmente fixado em R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Ressalta-se que há certa discricionariedade do agente público quanto à adoção da dispensa, uma vez que a licitação não é vedada. Contudo, a decisão deve pautar-se na **vantajosidade** e na **economicidade**, princípios basilares da Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, autorizou a dispensa em diversas situações, ainda que exista potencial concorrência. São hipóteses em que o legislador, considerando a peculiaridade do caso, entendeu ser mais eficiente a contratação direta — especialmente quando o **baixo valor financeiro** não justifica os custos e a morosidade de um procedimento licitatório.

Dessa forma, a legislação permite a simplificação das formalidades nas contratações de pequeno valor, **desde que o preço seja comprovadamente vantajoso** para a Administração. Assim, é imprescindível demonstrar que a proposta apresentada está compatível com os preços de mercado, uma vez que a **validade da contratação** depende da **razoabilidade e adequação do valor pactuado**.

Nesse sentido, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

O §1º do mesmo artigo estabelece, ainda, os parâmetros a serem utilizados na pesquisa de preços, os quais devem ser observados de forma combinada ou não, conforme o caso concreto.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Diante disso, o gestor público deve demonstrar o cumprimento dos princípios da licitação, especialmente os da **impressoalidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo**, bem como atender às exigências gerais da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- comprovação da regularidade da empresa contratada;
- demonstração da compatibilidade do preço com o mercado;
- justificativa da escolha do contratado; e
- fundamentação do preço ajustado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 28 de outubro de 2025.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI

- Controladora Interna -